



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SGC

Sessão de 21 de junho de 1982

ACORDÃO Nº CSRF/03-0.940

Recurso nº RP/303-0.384

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: IMARIBO S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - Improcedente sua exigência face à isenção concedida pelo art. 2º do Decreto 65223/69 (ALALC, lista especial do Equador, Bolívia e Paraguai).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso especial.

Sala das Sessões (DF), em 21 de junho de 1982.

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS NOGUEIRA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, PAULO DE ALMEIDA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ED WALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0908/001.636/80

RECURSO N.º: RP/303-0.384

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.940

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

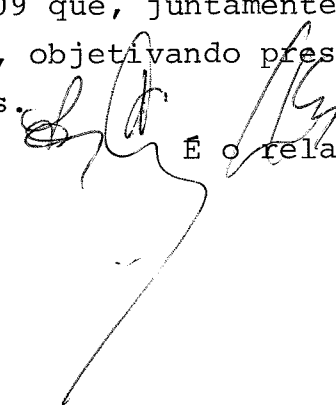
Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: IMARIBO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

R E L A T Ó R I O

Através da Resolução CSRF/03-0010, esta Câmara Superior converteu o julgamento em diligência à Repartição de origem, visando esclarecer se a madeira importada seria simplesmente serrada longitudinalmente ou, também, serrada transversalmente ou, ainda, de qualquer forma trabalhada além da simples serragem.

Em atendimento ao acima solicitado, a DRF em Curitiba designou o fiscal de Tributos Federais, Alberto Hiroshi Yamamoto para proceder a diligência o qual prestou as informações de fls. 409 que, juntamente com o Relatório de fls. 405/406, leio em sessão, objetivando prestar maiores esclarecimentos aos Srs. Conselheiros.

 É o relatório.

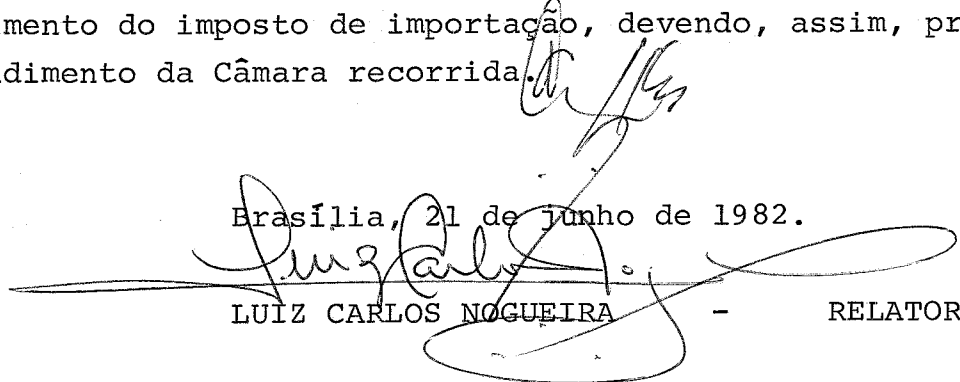
V O T O

Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Relator:

Como se verifica através dos esclarecimentos presta-
dos pela DRF em Curitiba, às fls. 409, a madeira importada é serra-
da longitudinalmente, sem sofrer qualquer beneficiamento, descar-
tando-se a possibilidade de serem serradas transversalmente, pois,
se assim fosse a madeira perderia sua resistência.

Assim, face às informações supra mencionadas, voto
no sentido de negar provimento ao Recurso especial, por entender
que a importadora estaria amparada pela isenção outorgada pelo art.
2º do Decreto nº 65223/69, não havendo, pois em se falar em reco-
lhimento do imposto de importação, devendo, assim, prevalecer o en-
tendimento da Câmara recorrida.

Brasília, 21 de junho de 1982.


LUIZ CARLOS NOGUEIRA

- RELATOR.